



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº **133/13**

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE FAIXA ACESSO E RESERVA DE ESPAÇO PARA TRÁFEGO DE MOTOCICLETAS NAS VIAS PÚBLICAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA CIDADE DE BIRIGUI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a reserva de espaço exclusivo destinado à parada de motocicletas nas vias públicas de grande circulação da cidade de Birigui.

§1º - O espaço destinado para as motocicletas deverá ter no mínimo 5 (cinco) metros de comprimento à linha que antecede o início da faixa de pedestres, conforme descrito no anexo desta lei, devendo ser utilizado pelas motocicletas apenas no caso do fechamento dos semáforos (sinal vermelho).

§2º - Nas vias de grande circulação, deverá haver uma faixa de acesso à área reservada destinada as motocicletas nos termos do § 1º deste artigo com no mínimo 50 (cinquenta) metros e no máximo 70 (setenta) metros de comprimento anterior ao espaço descrito no § 1º deste artigo, que deverá estar localizada no centro das faixas da via de grande circulação devidamente pintada em cores diferenciadas e com a indicação de que a faixa é exclusiva para motocicletas quando o semáforo estiver fechado (sinal vermelho), conforme descrito no anexo desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta lei serão consideradas vias de grande circulação aquelas determinadas pela autoridade de trânsito municipal.

Art. 3º A circulação de motocicletas fora da área reservada, bem como a circulação de veículos que não sejam motocicletas nas áreas reservadas quando o semáforo estiver fechado (sinal vermelho) sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

CM BIRIGUI PROTDEC:002591/2013 03/09/2013 14:35



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão com verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 3 de setembro de 2.013.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,  
VEREADOR.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:  
Senhores Vereadores;  
Senhoras Vereadoras;

Esta proposição estabelece a obrigatoriedade de faixa acesso e reserva de espaço para o tráfego de motocicletas nas vias públicas de grande circulação da cidade do Birigui.

A ideia de criar uma separação ou área reservada para a parada de motocicletas, junto à faixa de pedestre é mais um instrumento quem vem para agregar solução de viabilidade no Brasil.

Com a implantação da faixa de acesso à área restrita para parada das motos, a meu ver, evitaria contato e choque nos retrovisores e veículos e, dessa forma, muitos acidentes com lesões leves e graves poderiam não ocorrer. Acredito que a iniciativa é apenas de acomodação do espaço e respeito ao veículo de menor porte e com menor poder de frenagem, que precisa sair na frente para evitar os toques que levam o sinistro com lesões graves, amputações e até morte, como vem ocorrendo em todo país, numa verdadeira epidemia, com um passivo para a previdência pública sem precedentes na história do Brasil.

Acredito também que haverá diminuição de atropelamentos, posto que os motociclistas não estariam mais fazendo costura passando em paralelo aos carros de qualquer lado, mas no seu local reservado para o acesso.

Assim sendo, com base na legislação em vigor e em observância aos limites de minha competência legislativa, apresento o presente projeto de lei que tem por finalidade beneficiar o povo de Birigui, pelo que espero a sua aprovação pelos membros da Casa.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 3 de setembro de 2.013.

  
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,  
VEREADOR.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ILUSTRAÇÃO

